

Matemática P-II-Inglês-História P-II-Geografia P-II-Ciências Biológicas P-II, Vigia, Motorista, Motorista c/Pontos(Experiência), Auxiliar de Secretaria, Professor Normalista, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Pedreiro, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Leves, Mecânico de Máquinas Leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Eletricista, Recepcionista, Assistente Administrativo, Operador de Microcomputador, Técnico de Tributos, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Higiene Bucal, Agente de Vigilância Sanitária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Raio X, Técnico em Segurança do Trabalho e Jardineiro, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, eis que encontram-se revestidas das formalidades legais exigidas pelo Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.837, DE 13/11/2008

Processo nº 1310062004-00

Origem: FMAS de Bannach

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira;

II – Expedir o competente Alvará de Quitação, em nome do Ordenador, após o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte multa:

1- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas dos três quadrimestres do exercício em questão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.838, DE 13/11/2008

Processo nº 200809936-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Moacyr Marques Ribeiro – Ex-Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Conhecer o Recurso, e no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Moacyr Marques Ribeiro, reformando a decisão contida no Acórdão nº 12.595/04;

II – Expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do interessado, no valor de R\$-151.906,62 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), condicionado ao recolhimento da multa prevista na decisão impugnada, referente ao valor da multa, vencido o Relator.

ACÓRDÃO Nº 17.852, DE 13/11/2008

Processo nº : 200716009-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contratos Temporários nºs 370, 373 e 381/07

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 370, 373 e 381/07, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e a Sra. Risete Maria da Silva e outros, para exercerem as funções de Educador e Assitente Social, por estarem em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/PA.;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88, caso tenham sido prorrogados;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.853, DE 13/11/2008

Processo nº 200803882-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contratos Temporários nºs 177 a 193/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 177 a 193/08, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e o Sr. Aelson Carvalhães Bonifácio e outros, para exercerem as funções de Digitador, Assistente Social, Pedagoga, Recepcionista e Estatístico, por estarem em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/PA.;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.854, DE 13/11/2008

Processo nº 200805589-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contratos Temporários nºs 169, 195 a 234/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 169, 195 a 234/08, firmados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e Alexandre Sousa da Conceição e outros, para exercerem as funções de Instrutor, Psicólogo, Assistente Administrativo, Advogado, Serviços Gerais, Pedagogo, Assistente Social, Educador, Orientador e Agente de Copas, por estarem em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/PA.;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.855, DE 13/11/2008

Processo nº 200804146-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contrato Temporário nº 432/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 432/08, firmado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e a Sra. Carolina Lima Palheta, para exercer a função de Educadora, por estar em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/PA.;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.856, DE 13/11/2008

Processo nº 200805592-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contrato Temporário nº 194/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 194/08, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e a Sra. Zélia Maria Barbosa Silva, para exercer a função de Assistente Administrativo, por violar o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, “b”, da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/PA.;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.857, DE 13/11/2008

Processo nº 200811826-00

Origem: PMB / FUMBEL

Assunto: Contratos Temporários nºs 035, 037 a 048/08

Responsável: Raimundo Pinheiro dos Santos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 035, 037 a 048/08, firmados entre a Fundação Cultural de Belém – FUMBEL e Yeles Trindade Pereira e outros, para exercerem as funções de Técnico de Assuntos Culturais, Agente de Portaria e Agente de Serviços Gerais, por estarem em desacordo com o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar a Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

IV – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.860, DE 18/11/2008

Processo nº 890022004-00

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Rubens Buss – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação das contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Rubens Buss, que deverá recolher aos cofres municipais as seguintes quantias:

1- R\$-220.940,36 (duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), pelo valor em alcance lançado à Conta “Agente Ordenador”;

2- R\$-10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), pela despesa indevida com devolução de cheques;

3- R\$-10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pela ineficiência do sistema de controle interno, revelados nas seguintes falhas:

3.1- Remessa intempestiva do 2º quadrimestre;

3.2- Omissão do dever de prestar contas referente aos 1º e 3º quadrimestres;

3.3- Não atendimento a solicitação de remessa dos contratos de prestação de serviços com assessoria contábil e jurídica, para verificação da ilegalidade de pagamento de diárias;

4- Multa de R\$-2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), correspondente 30% sob a remuneração estimada e recebida pelo Ordenador, pela não remessa dos RGF’s do exercício, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.872, DE 18/11/2008

Processo nº 200810227-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Nomeação de Servidores efetivos

Responsável: Lourival Magno Cunha – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar os Decretos nºs 153, 174, 175, 217, 218 e 232/08, da Prefeitura Municipal de Barcarena, que nomeiam servidores efetivos, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/05, para os cargos de Professor Pedagógico, Agente Administrativo, Agente de Bem Estar Social e Agente de Serviços, com observância do Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88. Unanimidade

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 002/2008****Nº DO CONTRATO: 007/2008.**

Objeto do Contrato: Serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM, incluindo o fornecimento de pessoal, equipamentos e o material necessário para a execução dos serviços.

Valor do Contrato Original: R\$ 17.990,90.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/93.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a EMPRESA SERVI -SAN LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual.

Valor: R\$ 17.990,90.

Data da Assinatura: 11/12/2008

Vigência do Aditamento: 11/12/2008 a 10/03/2009

Dotação Orçamentária: 031010112201252902-3390.39.

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage - Presidente

Aditivos Anteriores: TAD 001/2008 de 12.09.2008.

Endereço do Contratado: Trav. Angustura nº 1921. Pedreira. Belém - PA. CEP: 66.080-180.

Data da Publicação: 11/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**Nº DO TERMO ADITIVO: QUARTO TAD****Nº DO CONVÊNIO: 003/2005**

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA.

Objeto do Convênio: Realização de estágio nas dependências do TCM-PA, por alunos regularmente matriculados na UNAMA.

Valor do Convênio Original: R\$ 34.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quinta: Do Valor.

Valor do Aditamento: R\$ 120.000,00

Data da Assinatura: 19/08/2008

Vigência do Aditamento: 19/08/2008 a 01/08/2010

Dotação Orçamentária: 031010112201252903-3390.36.

Fonte de Recursos ou Contratos: 001.

Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage - Presidente

Aditivos Anteriores: 1º TAD, de 01/03/2006, 2º TAD de 01/07/2006 e 3º TAD de 26/03/2007.